



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.480 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTOR: VEREADOR MARCELO BUSSIKI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1795 DE 12/12/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA FIXA E MÓVEL ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS FERIADOS E ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR AO FERIADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com os §§ 7º e 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de gás e as concessionárias de serviço público de energia elétrica, bem como, as de telefonia fixa e móvel, proibidas de interromper o fornecimento de seus serviços, por inadimplência do consumidor, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

Parágrafo único. O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e o Procon de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 05 de dezembro de 2019.

VEREADOR MISAEL GALVÃO

PRESIDENTE

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Atenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticador> com o identificador 310035003200370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

